

plinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Expulsão ao membro n.º 39856, Jorge Manuel Hipólito Lopes da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-09/09, que culminou com o Acórdão n.º 0773/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, 54.º, n.º 1, alíneas a) e b), 55.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2 do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11 e pelos artigos 2.º, 3.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.º 1, e 8.º, n.º 2, do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309924456

Acórdão n.º 411/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10754)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 37661, Nelson Rodrigues Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-170/11, que culminou com o Acórdão n.º 1005/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 54.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e os artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 2, do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309924431

Acórdão n.º 412/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10738)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 65577, Alberto de Sousa Correia Bernardes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2183/10, que culminou com o Acórdão n.º 0762/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922869

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12660/2016

Por despacho de 7 de outubro de 2016 do Reitor da Universidade Aberta e nos termos do n.º 2 do artigo 69.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, foi homologada a eleição do Doutor Carlos Castilho Pais, professor auxiliar, como presidente do Conselho Pedagógico, da Doutora Bárbara Maria Granés Gonçalves Bäckström, professora auxiliar, como vice-presidente e do estudante Luís Manuel Cardoso Monteiro como secretário do Conselho Pedagógico, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

11 de outubro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
209931332

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Regulamento n.º 955/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º e da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo despacho normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, ouvido o Senado na sua reunião de 7 de setembro de 2016, aprovo, por despacho de 28 de setembro de 2016, o seguinte Regulamento:

Regulamento do Teatro Académico de Gil Vicente

Preâmbulo

Inaugurado em 1961, o Teatro Académico de Gil Vicente (TAGV) é o único edifício teatral universitário do país, possuindo, assim, caráter de exceção cultural no território português. Remodelado em 2015 e 2016, o TAGV tem tido um papel único na oferta cultural da Universidade, da cidade de Coimbra e de Portugal, com uma programação cultural diversificada e intensa, bem integrada nas redes nacionais e internacionais do teatro, da dança, da música, da performance e do cinema.

Artigo 1.º

Natureza

O Teatro Académico de Gil Vicente (TAGV) é, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, uma Unidade de Extensão Cultural e de Apoio à Formação da Universidade de Coimbra, que desenvolve as suas atividades de acordo com aqueles Estatutos, as disposições do presente regulamento e as orientações estratégicas definidas pelos órgãos competentes da Universidade de Coimbra (UC).

Artigo 2.º

Missão e atribuições

1 — É missão do TAGV acolher e promover atividades de carácter artístico, educativo e científico, constituindo um polo de conhecimento e de formação artística.

2 — Incumbe ao TAGV, fundamentalmente:

a) Apoiar o estudo das artes na Universidade de Coimbra, no âmbito reflexivo e prático, em articulação com os cursos, unidades de investigação e de extensão que têm componentes artísticas;

b) Promover a realização de espetáculos e de outras manifestações de índole cultural e artística;

c) Proporcionar à comunidade universitária, em especial à Associação Académica de Coimbra (AAC), às suas secções e aos organismos autónomos, um espaço adequado à apresentação pública das suas atividades artísticas e culturais.

Artigo 3.º

Órgãos do TAGV

São órgãos do TAGV:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Consultivo.

Artigo 4.º

Nomeação do Diretor

- 1 — O Diretor é nomeado e exonerado pelo Reitor.
- 2 — O mandato do Diretor caduca quando termina o mandato do Reitor que o haja nomeado.

3 — A reeleição do Reitor considera-se, para efeito do número anterior, um novo mandato.

4 — Após caducar o seu mandato o Diretor mantém-se em gestão corrente por um prazo máximo de 90 dias seguidos, ou até ser nomeado novo Diretor, conforme o que ocorra mais cedo.

5 — O Diretor auferirá um suplemento pelo exercício de cargos de gestão, nos termos legais.

Artigo 5.º

Competências do Diretor

Compete ao Diretor:

- Representar o TAGV perante as demais estruturas da UC e perante o exterior;
- Definir as linhas gerais de funcionamento do TAGV, de acordo com o plano estratégico e a política geral definida pelos órgãos da UC;
- Elaborar, anualmente, ouvido o Conselho Consultivo, um plano e um orçamento, a aprovar pelo Reitor;
- Elaborar, anualmente, um relatório de atividades e de contas, a apresentar ao Reitor para aprovação até ao final de fevereiro do ano seguinte àquele a que diz respeito;
- Superintender no funcionamento do TAGV.

Artigo 6.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é composto por três a cinco personalidades de mérito, incluindo pelo menos um estudante, nomeadas pelo Reitor, ouvido o Diretor e a AAC.

2 — A presidência do Conselho Consultivo cabe ao Reitor, ou a um vice-reitor por ele designado.

3 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de quatro anos, podendo ser substituídos a qualquer momento pelo Reitor.

4 — O Diretor participa nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito de voto.

5 — Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação do TAGV, bem como sobre o plano e relatório de atividades anuais, o orçamento e as contas anuais.

6 — O Conselho Consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano, para apreciar os documentos que lhe são presentes pelo Diretor e, extraordinariamente, sempre que considerado relevante pelo seu Presidente, ou a pedido do Diretor ou de pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 7.º

Coordenador de Unidade

1 — O TAGV dispõe de um Coordenador de Unidade, dirigente intermédio de 3.º grau, nos termos previstos no Regulamento dos cargos dirigentes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 11/2011, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 13731/2013, de 28 de outubro).

2 — Sem prejuízo das competências previstas no Regulamento a que alude o número anterior, ao Coordenador de Unidade compete:

- Apoiar tecnicamente e colaborar com o Diretor;
- Garantir o funcionamento corrente do TAGV, de acordo com as orientações do Diretor;
- Dirigir o pessoal afeto ao TAGV;
- Colaborar com os serviços da UC em matéria de gestão corrente dos recursos humanos, administrativos e financeiros do TAGV.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 9.º

Disposições transitórias

O mandato do atual diretor do Teatro Académico de Gil Vicente mantém-se com a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Todas as anteriores versões do regulamento do Teatro Académico de Gil Vicente são revogadas com a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de setembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209931016

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 12822/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 02/09/2016, da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 15385/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Apoio ao Estudante — Serviços Académicos previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Gabinete de Apoio ao Estudante dos Serviços Académicos da Universidade de Évora, sito na Rua Duques de Cadaval, 7000 Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho bem como das seguintes funções e tarefas:

- Colaboração na promoção e divulgação da oferta formativa, com sessões de esclarecimentos nas condições de acesso ao ensino superior, assim como no apoio na candidatura;
- Acompanhamento e implementação de medidas e ações de acolhimento, integração e permanência de alunos;
- Apoio e acompanhamento de estudantes com necessidades educativas especiais, com avaliação e discussão de caso em equipas multidisciplinares, traçando planos de acompanhamento individuais;
- Informar, esclarecer e acompanhar o processo de candidaturas para acesso e ingresso no ensino superior;
- Gerir o seguro escolar, programa de ocupação de estudantes a tempo parcial e bolsa de voluntariado;
- Coordenar equipas multidisciplinares de apoio aos alunos nas suas diversas vertentes;
- Acompanhar alunos com necessidades educativas especiais, trabalhadores-estudantes e estudantes reclusos;
- Promover a integração de todos os alunos na Universidade e na sociedade, garantindo a atribuição de tutoria.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Psicologia, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

- Domínio de línguas estrangeiras, nomeadamente inglês;
- Bons conhecimentos a nível informático, nomeadamente Excel;
- Conhecimento de legislação no âmbito do ensino superior e de regulamentação da Universidade de Évora;